

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO SEFA/REPR/MUNICÍPIO DE GUARATUBA
PROTOCOLO: SID nº 21.790.072-7
PARTÍCIPES: ESTADO DO PARANÁ, ESTADUAL DO PARANÁ, CNPJ nº 78.393.512-0001-00 e anuência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CNPJ nº 76.416.890/0001-89, e o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, CNPJ nº 76.017.474/0001-08

OBJETO: Conjugação de esforços entre as partes, a fim de estabelecer o intercâmbio de informações/dados entre si, visando otimizar as atividades de arrecadação e de fiscalização de tributos, na forma das obrigações doravante estabelecidas (Portal dos Municípios).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022; Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; art. 6º, § 4º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses – início em 25/03/2024 e término em 25/03/2029.

DATA ASSINATURA: 21 de março de 2024.

SIGNATÁRIOS: Roberto Zaninelli Tizon (Diretor da Receita Estadual do Paraná), Renê de Oliveira Garcia Junior (Secretário de Estado da Fazenda do Paraná) e Roberto Cordeiro Justus (Prefeito Municipal de Guaratuba)

26944/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
 INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
 REGIME ESPECIAL Nº 7.904/2024

PROTOCOLO: 19.841.809-9

REQUERENTE: FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL LTDA

CAD.ICMS: 909.13791-87

CNPJ: 95.448.486/0004-84

ENDEREÇO: Rod. PR 488, km 64, s/n, anexo Colônia Dr. Afonso, CEP 85892-000, Santa Helena/PR.

EMENTA: Programa Paraná Competitivo. Implementação de tratamentos tributários diferenciados. Diferimento. SISCREDE - transferência de créditos.

Em virtude do disposto no Despacho nº 1.977/2023-SEFA/GS, no Relatório AAET/DIF nº 148/2023, nos demais requisitos da legislação e tendo em vista o contido no protocolo em epígrafe, concede-se o seguinte Regime Especial:

1. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1.1. Ficam concedidos à Beneficiária, como contrapartida e de forma a viabilizar a implantação prevista no projeto de investimentos, os seguintes tratamentos tributários diferenciados:

1.1.1. Diferimento do pagamento do ICMS, à opção do fornecedor, nas aquisições internas de matérias-primas, insumos de produção e embalagens para utilização no processo produtivo da empresa. O imposto diferido considerar-se-á incorporado no débito das operações de saídas;

1.1.2. Diferimento do pagamento do ICMS, à opção do fornecedor, nas aquisições internas de máquinas, equipamentos e veículos de carga, destinados ao ativo imobilizado;

1.1.3. Diferimento do pagamento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas, nas entradas de bens oriundos de outras unidades federadas, destinados ao seu ativo imobilizado;

1.1.4. Diferimento do pagamento do ICMS devido nas importações pelos portos e aeroportos paranaenses de máquinas e equipamentos, suas partes e peças, destinadas ao ativo imobilizado, com desembaraço aduaneiro neste Estado;

1.1.4.1. Nos casos de importações cujo ingresso em território paranaense se dê pela via rodoviária, aplicar-se-á o disposto no Art. 462 do RICMS/PR (Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29/09/2017);

1.1.5. Em relação aos tratamentos diferenciados 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4, a Beneficiária deverá debitar-se à razão de 1/48 avos do valor do imposto diferido, na forma prevista nos §§ 9º e 10 do Art. 74 do RICMS/PR, e se creditar observando o disposto no Art. 26, § 3º, do mesmo diploma regulamentar;

1.1.5.1. Havendo a saída do ativo em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses, a Beneficiária se responsabilizará pelo pagamento integral do imposto diferido, proporcionalmente aos meses remanescentes para complementar o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, atualizando desde a data da aquisição;

1.1.6. Autorização para transferências de créditos de ICMS próprio ou recebido de terceiros, habilitados no Sistema de Controle de Transferência e Utilização de Créditos Acumulados (SISCREDE), para a "Conta Investimento", conforme art. 11 do Decreto nº 6.434/2017, a serem utilizadas para pagamento das aquisições internas de bens do ativo imobilizado (inc. I do § 1º do art. 11 do Decreto nº 6.434/2017);

1.1.6.1. Devem ser respeitados os limites e condições estabelecidos anualmente por meio de resolução do Secretário de Estado da Fazenda, conforme previsão no § 2º do art. 11 do Decreto nº 6.434/2017.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

2.1. Para fruição do tratamento constante deste Regime Especial, a Beneficiária deve estar com a situação fiscal regular perante a SEFA, inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, exceto nos casos em que o débito esteja com a exigibilidade suspensa ou garantido, mesmo que a sua exigibilidade não esteja suspensa;

2.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio determinados na solicitação;

2.3. Este Regime Especial terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

2.4. A Beneficiária deve lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico (ROE), mencionando, sucintamente, o número do Regime Especial, os procedimentos aqui autorizados e sua vigência e eficácia;

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
170611424

Documento emitido em 25/03/2024 11:08:41.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
 Nº 11616 | 25/03/2024 | PÁG. 14

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

o procedimento especial aqui autorizado ou sua aplicação, a legislação tributária, determinará a perda de direito à disciplina normal aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação; os créditos podem, independentemente do limite estabelecido pelo Estado a qualquer tempo, em situações que levaram à sua autorização ou quando o contribuinte diferenciado a determinado produto tributário concorrencial à indústria paranaense; aqui autorizados não dispensam o cumprimento das obrigações e acessórias, previstas na legislação; e, ainda, o Diretor da Receita Estadual do Paraná e a

Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 5 de março de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

Renato Mello Milanese
 Diretor em exercício da Receita Estadual
 Portaria REPR nº 25/2024, de 8 de fevereiro de 2024

Frigorífico São Miguel Ltda
 Beneficiária

27106/2024

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ.

Aviso de Homologação PE 90123/2024 - Protocolo 21.020.428-8

Pregão Eletrônico 90123/2024 - UASG 460284 - GMS 123/2024.

Comunicamos que foi homologado o processo licitatório pelo Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná em 22/03/2024.

Objeto: Aquisição de equipamento tipo lacres de segurança para auxiliar e melhor equipar os servidores da ADAPAR nas atividades de fiscalização do trânsito agropecuário da GTRA, permitindo o maior controle no trânsito de cargas de interesse da defesa agropecuária, conforme Memorando 014/2023 - GTRA e especificações técnicas, qualitativas e quantitativas presentes no Termo de Referência 001/2023 GTRA/DDA, anexo I do Edital, Item com previsão no Plano de Contratação Anual da Adapar - PCA/2024, Linha 480 do PCA/2024 - Tipo de Item: Lacres de Segurança. O Lote único foi adjudicado e homologado para a Empresa NEOSIM LACRES E SOLUÇÕES Ltda., no valor total de R\$ 38.000,00, conforme Ata da Sessão Pública do Pregão. Processo Homologado com base na Informação nº 097/2024, datada de 21 de março de 2024, da Assessoria Jurídica da Adapar, páginas 339 a 341 do protocolado, de acordo com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, no Decreto Estadual 10.086/2022, bem como nas normas do Edital 123/2024 e seus anexos.

Curitiba, 22 de março de 2024.

Luciano Carvalho - Pregoeiro

27304/2024

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 07/2023

PROTOCOLO: 21.730.321-4.

AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente da AMEP em 19/03/2024.

ESPÉCIE: Termo Aditivo.

PARTES: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, CNPJ: 07.820.337/0001-94, PRODUSERV SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 17.832.629/0001-09.

FUNDAMENTOS: Lei nº 15.608/07.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado a partir de 13/04/2024 à 13/04/2025.

ASSINATURA: Diretor-Presidente da AMEP - Gilson de Jesus dos Santos em 19/03/2024, Produserv Serviços Ltda. - Luiz Carlos Ribeiro em 19/03/2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

26929/2024